

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2026 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2026

MODIFICA OS ARTIGOS 3.º, 4.º E 5.º DO PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE INSTITUI A COMENDA "PREFEITO ALFABETIZADOR

Art. 1.º Os §§ 1.º e 2.º do art. 3.º do Projeto de Resolução n.º 8/2026 passam a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido de § 3.º:

"Art. 3º

§ 1º Em cada edição da Comenda, serão agraciados:

I – 4 (quatro) prefeitos de municípios da categoria Pequeno Porte I;

II – 2 (dois) prefeitos de municípios da categoria Pequeno Porte II;

III – 1 (um) prefeito de município da categoria Médio Porte;

IV – 1 (um) prefeito de município da categoria Grande Porte.

§ 2º Em cada município contemplado, serão agraciados com certificado de honra ao mérito da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará:

I – o secretário municipal de educação, ou titular de cargo equivalente, em exercício durante o ano-base da avaliação;

II – 1 (um) gestor escolar da rede pública municipal contemplada, identificado nos termos do art. 5º desta Resolução.

§ 3º Para os fins desta Resolução, considera-se gestor escolar o diretor, ou ocupante de cargo equivalente, de unidade escolar da rede pública municipal de ensino do município contemplado." (NR)

Art. 2.º O art. 4.º do Projeto de Resolução n.º 8/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A seleção do município, em cada categoria, observará índice composto pelos seguintes indicadores oficiais, consideradas suas últimas medições publicadas até a data de instalação da Comissão Avaliadora:

I – Indicador Criança Alfabetizada (ICA) do município, divulgado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), com peso de 50% (cinquenta por cento);

II – proficiência média dos estudantes do município no SPAECE-Alfa, divulgada pela Secretaria de Educação do Estado do Ceará - Seduc, com peso de 30% (trinta por cento);

III – evolução do ICA do município entre as duas últimas medições publicadas, com peso de 20% (vinte por cento).

§ 1º Os valores correspondentes a cada indicador serão padronizados em escala de 0 (zero) a 10 (dez), aplicando-se em



seguida a média ponderada para a apuração do índice composto, conforme a fórmula $ÍNDICE = 0,5 \times ICA + 0,3 \times SPAECE\text{-Alfa} + 0,2 \times \text{Avanço do ICA}$.

§ 2º A metodologia de padronização dos indicadores e o detalhamento do cálculo do índice composto serão disciplinados em ato da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, ouvida a Comissão Avaliadora prevista no art. 6º.

§ 3º Em caso de empate no índice composto, prevalecerá, sucessivamente, o município com maior valor no ICA, maior proficiência média no SPAECE-Alfa e maior evolução do ICA." (NR)

Art. 3.º O art. 5.º do Projeto de Resolução n.º 8/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 5º** Em cada categoria, serão contemplados os municípios que obtiverem os maiores índices compostos, no número fixado pelo § 1º do art. 3º, apurados na forma do art. 4º.

§ 1º A Comenda 'Prefeito Alfabetizador' será conferida ao prefeito do município contemplado, em exercício durante o ano-base da avaliação.

§ 2º Conjuntamente com a outorga da Comenda, será concedido certificado de honra ao mérito da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará:

I – ao secretário municipal de educação, ou ao titular de cargo equivalente, em exercício durante o ano-base da avaliação;

II – ao gestor escolar da unidade da rede pública municipal de ensino do município contemplado que tenha obtido o maior valor de ICA na respectiva edição, em exercício durante o ano-base da avaliação.

§ 3º Quando o ano-base abranger mais de um titular do Poder Executivo municipal, da Secretaria Municipal de Educação ou da direção da unidade escolar contemplada, a outorga recairá sobre aquele que houver permanecido em exercício pelo maior período no ano-base, contados os dias de efetivo exercício.

§ 4º A indicação dos agraciados independerá de manifestação prévia, requerimento ou candidatura do município contemplado e será realizada de ofício pela Comissão Avaliadora, a partir dos dados oficiais referidos no art. 4º." (NR)

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 8 de maio de 2026.

Romeu Aldigueri
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa aperfeiçoa a Comenda "Prefeito Alfabetizador" em três frentes técnicas que asseguram coerência metodológica, simetria republicana e integridade interna do projeto em tramitação. As alterações alcançam os arts. 3.º, 4.º e 5.º do Projeto de Resolução, sem afetar a finalidade da honraria, a competência interna corporis da Casa para sua instituição ou a espécie normativa adotada.

A redistribuição do número de agraciados por categoria de porte populacional, prevista no art. 1.º desta Emenda, decorre da configuração demográfica do Estado do Ceará, em que prevalecem largamente os municípios das categorias Pequeno Porte I e II no conjunto das 184 unidades cearenses. Atribuir igual número de homenagens a cada categoria, como faz a redação original, opera como fator regressivo de reconhecimento, tratando simetricamente realidades demográficas substantivamente assimétricas e penalizando, na prática, justamente os municípios em que o desafio da alfabetização recai sobre redes escolares de menor escala, dotadas de quadro técnico reduzido e dependentes de transferências constitucionais para a manutenção da política educacional. A distribuição ora proposta estabelece quatro homenagens para Pequeno Porte I, duas para Pequeno Porte II, uma para Médio Porte e uma para Grande Porte, preserva o total de oito agraciados e aproxima a representação proporcional dos prêmios à fração efetiva de cada faixa no conjunto municipal cearense.

A reconfiguração do índice composto, objeto do art. 2.º desta Emenda, atende a uma exigência de coerência metodológica entre a finalidade da honraria e os instrumentos de aferição dos resultados. A Comenda destina-se a reconhecer o esforço de alfabetização das crianças, fenômeno pedagogicamente situado ao final do 2.º ano do ensino fundamental, ao passo que o Ideb dos Anos Iniciais é calculado a partir de dados de proficiência e de fluxo dos estudantes do 5.º ano, etapa em que a alfabetização já se pressupõe consolidada, ressalvadas as situações de recomposição de aprendizagem tardia. Conservar esse indicador, no peso originalmente proposto, deslocaria parte expressiva do critério avaliativo para variável estranha ao objeto premiado e comprometeria a aderência metodológica do instrumento aos propósitos da própria Resolução. A nova fórmula concentra a avaliação nos vetores diretamente afeitos à alfabetização, com peso de 50% (cinquenta por cento) para o Indicador Criança Alfabetizada (ICA), de 30% (trinta por cento) para a proficiência média no SPAECE-Alfa e de 20% (vinte por cento) para o avanço do ICA entre medições, na linha técnica recomendada e expressa pela equação $\text{ÍNDICE} = 0,5 \times \text{ICA} + 0,3 \times \text{SPAECE-Alfa} + 0,2 \times \text{Avanço do ICA}$, em que o componente estático mensura o patamar absoluto atingido pela rede municipal e o

componente dinâmico captura o esforço progressivo de cada município entre duas medições oficiais.

A inclusão do gestor escolar entre os homenageados, formalizada nos arts. 1.º e 3.º desta Emenda, completa a arquitetura simbólica da honraria sem alterar a centralidade da Comenda na figura do prefeito. A garantia da aprendizagem realiza-se na sala de aula, sob coordenação direta do diretor da unidade escolar, locus operativo em que se materializam os resultados aferidos pelos indicadores oficiais. A redação original do § 2.º do art. 3.º já antevia, em termos meramente facultativos, a possibilidade de reconhecimento aos gestores escolares por meio de certificado de honra ao mérito, sem disciplinar quem seriam, quantos seriam ou por qual critério seriam selecionados, e ainda comportava antinomia com o art. 5.º, § 1.º, II, do mesmo projeto, que conferia a Comenda também ao secretário municipal de educação. A presente Emenda supre a lacuna e elimina a contradição ao reservar a Comenda exclusivamente ao prefeito do município contemplado e ao distribuir o certificado de honra ao mérito ao secretário municipal de educação e ao diretor da unidade escolar da rede pública municipal que houver obtido o maior valor de ICA na respectiva edição, parâmetro objetivo, auditável e harmônico com o índice composto que orienta a seleção do próprio município.

Diante do exposto, entende-se que a emenda contribui para o aperfeiçoamento técnico e normativo do Projeto, submetendo-se a presente proposta à elevada apreciação dos pares.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 8 de maio de 2026.



Romeu Aldigueri
Deputado Estadual